

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – Sob a denominação de **STARA S.A. – INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS** fica constituída uma sociedade por ações, fundada em 09 de dezembro de 1960, que se regerá pelo presente Estatuto Social, pela Lei 6.404/76, e pela legislação e regulamentação complementar que lhe for aplicável.

Artigo 2º – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado BOVESPA MAIS, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS da BM&FBOVESPA (“Regulamento do BOVESPA MAIS”).

Artigo 3º – As disposições do Regulamento do BOVESPA MAIS prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 4º – A sociedade tem sua sede e foro jurídico à Av. Stara, nº. 519 – Bairro Stara – CEP 99.470-000, em Não Me Toque-RS, podendo criar e extinguir filiais, escritórios, depósitos e outras dependências em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Artigo 5º – A Companhia tem por objeto a (i) indústria, comércio, importação e exportação de autopropelidos, tratores, colheitadeiras, pulverizadores, plantadoras, semeadoras, distribuidores, pás agrícolas dianteiras, plainas niveladoras, carretas agrícolas, subsoladores, escarificadores, abastecedores, plataformas de milho, implementos e máquinas agrícolas em geral, suas partes, peças e componentes, softwares e equipamentos de tecnologia relacionados à agricultura; (ii) a prestação de serviços de assistência técnica, com manutenção e recuperação desses bens, (iii) participação em sociedades que desempenhem as atividades descritas nos itens i e ii anteriores; e (iv) representação comercial.

Artigo 6º – A sociedade é por tempo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II DO CAPITAL E AÇÕES

Artigo 7º – O capital social é de R\$ 304.233.105,42 (trezentos e quatro milhões, duzentos e trinta e três mil, cento e cinco reais e quarenta e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 297.498.383 (duzentas e noventa e sete milhões, quatrocentas e noventa e oito mil, trezentas e oitenta e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Artigo 8º – A Companhia não poderá emitir ações preferenciais nem partes beneficiárias.

Artigo 9º – Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 10 – A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do

BOVESPA MAIS, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo único – A oferta pública de que trata este artigo será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle da sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Artigo 11 – Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 10 acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em mercado administrado pela BM&FBOVESPA nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 12 – A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do BOVESPA MAIS.

Artigo 13 – Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham assinado o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do BOVESPA MAIS.

Artigo 14 – Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – O laudo de avaliação referido no *caput* deste Artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo Artigo.

Parágrafo Segundo – A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15 – A Assembleia Geral reunir-se-á, em caráter ordinário, dentro dos quatro meses subsequentes ao mês de encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, sendo facultada a convocação cumulativa desses eventos.

Artigo 16 – No que diz respeito às espécies e objetos da Assembleia Geral, aplicam-se as disposições da lei quanto a convocação, instalação, funcionamento, quórum e competência.

Artigo 17 – Ressalvadas as exceções previstas em Lei e observado o disposto nos artigos 14, Parágrafo Segundo, e 50, Parágrafo Segundo, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 18 – As deliberações tomadas em Assembleia Geral obrigam o seu acatamento pelos acionistas presentes e ausentes, resguardados os direitos assegurados em Lei.

Artigo 19 – A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, deliberar sobre a transformação do tipo jurídico da sociedade.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS PODERES

Artigo 20 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Parágrafo único – A remuneração global dos membros da Administração será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração proceder com a individualização da mesma.

Artigo 21 – A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do BOVESPA MAIS, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

SEÇÃO I DA DIRETORIA

Artigo 22 – A sociedade terá uma Diretoria composta de, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 9 (nove) membros, designando-se os respectivos cargos por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente Executivo, um Diretor Administrativo Financeiro, um Diretor de Manufatura, um Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento, um Diretor Comercial, um Diretor de Relações com Investidores e os demais sem designação específica, todos com prazo de mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 23 – Os Diretores serão acionistas ou não, residentes no País, e farão jus à remuneração que a Assembleia Geral lhes atribuir, sendo-lhes dispensada caução em garantia da gestão.

Artigo 24 – A Diretoria reunir-se-á anualmente, ou sempre que necessário, por convocação de qualquer um de seus membros, podendo as reuniões serem realizadas fora da sede social quando conveniente aos interesses da Companhia.

Artigo 25 – A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados, ou reserva de lucros pré-existente ou, ainda, de lucros apurados em balanços semestrais.

Artigo 26 – Compete ao Diretor Presidente ou ao Diretor Vice-Presidente Executivo, individual e isoladamente, a prática dos seguintes atos:

- a) Representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os seus atos;
- b) Adquirir, alienar, permutar, onerar, hipotecar ou de qualquer forma gravar bens móveis e imóveis integrantes do seu ativo imobilizado;
- c) Emitir, aceitar e endossar cheques, duplicatas mercantis, ordens de pagamento, notas promissórias, letras de câmbio ou quaisquer outros títulos de crédito;
- d) Contrair obrigações e celebrar contratos de qualquer natureza, sempre que vinculados com o objeto social;
- e) Executar e fazer executar o seu estatuto social;
- f) Conceder e ceder direitos reais de garantia;
- g) Transigir, desistir, acordar, discordar, renunciar direitos, firmar compromissos e confessar dívidas, tudo restrito ao desenvolvimento do objeto social e em operações a ele vinculadas;
- h) Constituir procuradores conferindo-lhes os poderes “ad negocia” e “ad judicia”, sendo que os poderes “ad negocia” deverão ser outorgados, sempre, a dois procuradores, com poderes específicos e prazo de mandato determinado;

Parágrafo único – No caso de eventual conflito entre matérias de competência do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente e matérias de competência do Conselho de Administração, prevalecerá a competência do Conselho.

Artigo 27 – Compete, ainda, ao Diretor Presidente ou ao Diretor Vice-Presidente Executivo, presidir as reuniões de Diretoria, usando o voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 28 – Compete ao Diretor Administrativo Financeiro a prática dos seguintes atos:

- a) Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades das diversas áreas de apoio administrativo e da área financeira da Companhia;
- b) Fixar as políticas de gestão dos recursos financeiros disponíveis;
- c) Estruturar, racionalizar e adequar os serviços de apoio administrativo, tendo em vista os objetivos da Companhia.

Artigo 29 – Compete ao Diretor de Manufatura a prática dos seguintes atos:

- a) Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de fabricação de produtos da Companhia, formulando e recomendando políticas e programas de produção;
- b) Analisar a necessidade de investimentos em novos equipamentos e maquinário;
- c) Acompanhar e avaliar os resultados da produção;
- d) Pesquisar e analisar novas técnicas de produção e a viabilidade de sua implementação.

Artigo 30 – Compete ao Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento a prática dos seguintes atos:

- a) Planejar, organizar e controlar as atividades de pesquisa e desenvolvimento da Companhia, buscando assegurar a obtenção dos resultados definidos nas áreas de Engenharia de Produtos e Tecnologia da Informação, dentro das diretrizes estratégicas e operacionais estabelecidas, no que tange à criação de produtos, novas tecnologias e materiais alternativos.

Artigo 31 – Compete ao Diretor Comercial a prática dos seguintes atos:

- a) Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades relacionadas às vendas;
- b) Estabelecer e desenvolver políticas e diretrizes para a área comercial, a fim de gerar novos negócios e contribuir para o crescimento e desenvolvimento da Companhia.

Artigo 32 – Compete ao Diretor de Relações com Investidores a prática dos seguintes atos:

- a)** Representar isoladamente a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, BM&FBOVESPA, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, entidades administradoras de mercados de balcão organizados), competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às bolsas de valores e mercados de balcão em que a Companhia tenha valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação, bem como, demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável no Brasil e no exterior;
- b)** Fiscalizar o fiel cumprimento da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia;
- c)** Fiscalizar o fiel cumprimento da Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia;
- d)** Revisar e coordenar a elaboração do formulário de referência da Companhia, bem como, demais documentos exigidos pela regulamentação aplicável às companhias abertas e pela BM&FBOVESPA.

Artigo 33 – A representação da sociedade perante órgãos públicos de administração direta ou indireta pode ser exercida por qualquer Diretor, individualmente, ou por um procurador com poderes específicos.

Artigo 34 – É expressamente vedado aos Diretores obrigar a sociedade em avais, fianças, abonos ou quaisquer outras responsabilidades de mero favor, se estranhas aos objetivos sociais.

Artigo 35 – Nos limites de suas atribuições, é lícito aos Diretores constituir procuradores ou mandatários, em nome da Sociedade devendo constar do instrumento respectivo os poderes específicos conferidos e o prazo de duração do mandato, que em sendo judicial, poderá ser por tempo indeterminado.

Artigo 36 – Em caso de ausência temporária de qualquer Diretor, compete à Diretoria designar, entre os seus membros, o substituto, o qual, sem prejuízo de suas funções, exercerá as do substituído, até que cesse o impedimento ou ausência.

Artigo 37 – No caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos membros da Diretoria, o substituto será indicado em sede de Reunião do Conselho de Administração, que permanecerá no cargo até a próxima Assembleia Geral em que forem realizadas novas eleições.

SECÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 38 – O Conselho de Administração compor-se-á de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 7 (sete) membros, podendo ter igual número de suplentes, os quais serão eleitos em Assembleia Geral, com mandato unificado de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração, uma vez eleitos e empossados, indicarão o seu Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Administração podem ser destituídos a qualquer tempo, nos termos desta seção e do Acordo de Acionistas celebrado em 28 de abril de 2015.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo vacância no Conselho de Administração o substituto será indicado na próxima Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, o Presidente exercerá o voto de qualidade.

Parágrafo Quinto – Na ausência ou impedimento definitivo do Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente assumirá a presidência. O substituto ao cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração será eleito em Assembleia Geral, em até 30 (trinta) dias após a posse.

Artigo 39 – Além das atribuições conferidas pela Lei das S.A. ou pelo presente Estatuto Social, caberá ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios sociais;
- (b) aprovar e alterar os orçamentos anuais e os planos de investimento da Companhia, a serem submetidos à aprovação pela Assembleia Geral, bem como acompanhar sua execução;
- (c) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições deste Estatuto;
- (d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- (e) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou nos casos previstos em lei;
- (f) manifestar-se sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício, que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;
- (g) escolher e destituir os auditores independentes;
- (h) manifestar-se previamente à proposta de adoção de qualquer novo plano de incentivo de longo prazo ou de alteração no plano de incentivo de longo prazo então vigente no âmbito da Companhia, a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral;
- (i) aprovar a realização de investimentos da Companhia e/ou das sociedades controladas que não estejam previstos no orçamento anual aprovado da Companhia e cujos valores, individualmente ou no agregado, superem R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (j) deliberar sobre a realização de operações entre partes relacionadas, conforme definido nos acordos de acionistas arquivados na sede da sociedade, no âmbito da Companhia ou de suas sociedades controladas, acima do montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por ano, isolada ou cumulativamente consideradas;
- (k) aprovar a alienação ou cessão, pela Companhia ou suas sociedades controladas, de ativos relevantes, assim entendidos como ativos cujo valor exceda 20% (vinte por cento) do ativo permanente, em uma única operação ou em uma série de operações, relacionadas ou não, realizadas num prazo de 12 (doze) meses;
- (l) aprovar a celebração, pela Companhia ou suas sociedades controladas, de qualquer acordo de associação, acordo de acionistas ou compromisso similar, que resulte no compartilhamento do poder de controle nas sociedades controladas, bem como a alteração de acordos porventura já existentes, ou ainda a renúncia de direitos ou a dispensa do cumprimento de quaisquer obrigações previstas nesses acordos;
- (m) aprovar a alienação ou a oneração de participação societária detida pela Companhia ou por suas sociedades controladas em outras sociedades;
- (n) aprovar a oneração de ativos ou a prestação de qualquer tipo de garantia pela Companhia e/ou suas sociedades controladas;
- (o) manifestar-se previamente sobre a proposta para distribuição de juros sobre capital próprio e/ou distribuição de dividendos na Companhia acima do mínimo obrigatório, a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral;
- (p) autorizar a contratação de operações de endividamento no âmbito da Companhia;
- (q) manifestar-se sobre a aquisição, pela Companhia, de participações societárias;
- (r) aprovar possível alienação de direitos de propriedade intelectual, tais como marcas, nomes comerciais, patentes e desenhos industriais registrados e de propriedade da Companhia ou de suas sociedades controladas; e
- (s) deliberar sobre o voto a ser proferido pela Companhia nas assembleias gerais e reuniões de sócios das sociedades controladas;
- (t) definir a lista triplíce de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do BOVESPA MAIS.

Parágrafo Primeiro – As atribuições aqui previstas também valerão para que o Conselho de Administração administre a própria sociedade, bem como todas as sociedades controladas, coligadas ou investidas.

Parágrafo Segundo – Além das matérias expressamente previstas no ato de eleição dos Diretores, dependem de prévia autorização do Conselho de Administração:

I – A celebração de contratos que criem obrigações para a Sociedade, com suas controladas, coligadas ou investidas, bem como a contratação de serviços ou de fornecimento de materiais que comprometam a Sociedade por um período superior a 18 (dezoito) meses e cujo valor exceda o patamar de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II – A celebração de qualquer acordo ou contrato de licenciamento que diga respeito à cessão de quaisquer direitos de propriedade industrial;

III – O aumento de capital nas suas controladas mediante capitalização de reservas, bem como a redução de capital nas suas controladas para absorção de prejuízos;

IV – A aprovação das contas e distribuição de resultados do exercício nas controladas, coligadas ou investidas da Sociedade;

V – A prática pela Diretoria de quaisquer atos que acarretem o endividamento da Sociedade de curto e/ou de longo prazo em patamar acima do limite monetário fixado pelos sócios a cada exercício;

VI – A negociação de ativo permanente pela Diretoria em patamar acima do limite monetário ou percentual fixado pelos sócios a cada exercício;

VII – A negociação de imóveis pela Diretoria em patamar acima do limite monetário fixado pelos sócios a cada exercício.

Artigo 40 – A reunião ordinária do Conselho de Administração deverá ocorrer, pelo menos, trimestralmente. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que os negócios sociais exigirem.

Parágrafo Primeiro – Nas reuniões do Conselho de Administração poderá ser requisitada a presença dos Diretores, devendo estes serem cientificados pessoalmente mediante protocolo ou por carta com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, os quais não terão direito a voto.

Parágrafo Segundo – O Diretor poderá deixar de comparecer à reunião, por motivo devidamente justificado, ficando prejudicada a análise de matérias que exijam a sua participação.

Parágrafo Terceiro – Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Conselheiros, ata assinada pelos presentes à reunião, podendo, a critério dos membros, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis cópia devidamente autenticada pelo Presidente da mesa.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 41 – O conselho fiscal da sociedade é de caráter não permanente e funcionará apenas anos exercícios ou períodos em que sua instalação for solicitada por acionistas, observadas as prescrições legais.

Artigo 42 – Quando em funcionamento, o conselho fiscal será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, satisfeitos os requisitos legais.

Artigo 43 – Os deveres e atribuições do conselho fiscal são os previstos em Lei.

Artigo 44 – Quando instalado, o conselho fiscal funcionará pelo período compreendido entre a data da realização da Assembleia Geral que o eleger e a da realização da Assembleia Geral Ordinária subsequente.

Artigo 45 – Os membros do conselho fiscal, quando em exercício, perceberão a remuneração que lhes atribuir a Assembleia Geral que os eleger, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único – A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do BOVESPA MAIS, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

Artigo 46 – O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano civil, data em que, com base na escrituração social e com observância às normas legais e princípios da contabilidade, a Diretoria fará elaborar as Demonstrações Financeiras previstas em lei, devendo o lucro líquido apurado, depois de feitas as provisões permitidas em lei, ser assim destinado:

- a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, limitada a 20% (vinte por cento) do capital social realizado;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) para ser distribuído aos acionistas titulares de ações ordinárias nominativas classe única;
- c) O saldo remanescente será destinado na forma do Artigo 47 do Estatuto Social.

Artigo 47 – A Companhia manterá Reserva para Investimentos a cuja constituição poderá ser destinada, por proposta do Conselho de Administração, parcela de até 75% do lucro líquido ajustado de cada exercício, com a finalidade de: (i) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404/76; e (ii) reforço de capital de giro; podendo ainda (iii) ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Observado o limite legal, a reserva não excederá 80% do capital social.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá, a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta de reserva de que trata este artigo ou destinar seu saldo, no todo ou em parte, a aumento do capital social, inclusive com bonificação em novas ações.

Artigo 48 – Os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da ata da Assembleia Geral que os tenha declarado, e, em qualquer caso, dentro do exercício social respectivo.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 49 – A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, cabendo a esta deliberar sobre o modo de liquidação e o prazo, bem como eleger os liquidantes e o conselho fiscal, se for o caso, e fixar a respectiva remuneração.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 50 – Caso seja deliberada a saída da Companhia do BOVESPA MAIS, para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do BOVESPA MAIS, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no BOVESPA MAIS, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 14, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no *caput* deste Artigo se a Companhia sair do BOVESPA MAIS em razão de celebração do Contrato de Participação da Companhia no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a Companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

Parágrafo Segundo – O Acionista Controlador poderá ainda ser dispensado de proceder à oferta pública, referida no *caput* deste Artigo, se a Companhia sair do BOVESPA MAIS em razão de assinatura de Contrato de Participação da Companhia em um dos outros segmentos especiais da BM&FBOVESPA denominados BOVESPA MAIS – Nível 2 ou Nível 2 de Governança Corporativa; ou se a Companhia resultante da operação de reorganização societária, tiver os valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme item 11.3 do Regulamento do BOVESPA MAIS, em um dos segmentos mencionados anteriormente, mediante: (i) anuência expressa da totalidade dos acionistas; ou (ii) deliberação da maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes em assembleia, que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de Acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação, ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Artigo 51 – A saída da Companhia do BOVESPA MAIS em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do BOVESPA MAIS está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 14 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único – O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* deste Artigo.

Artigo 52 – A companhia zelará pelo cumprimento dos acordos de acionistas arquivados em sua sede e, em caso de conflito os eventuais acordos de acionistas e este estatuto, o disposto nos acordos deverá prevalecer em relação aos acionistas, devendo os acionistas, na primeira assembleia geral realizada após a identificação do referido conflito, incluir na ordem do dia a reforma deste estatuto de forma a eliminar o conflito identificado.

Artigo 53 – A Companhia, seus Acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do BOVESPA MAIS, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções, e do Contrato de Participação no BOVESPA MAIS.

